



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.529

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.692, DE 12 DE MAIO DE 2025

Altera o Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 21.792, da mesma data, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV e na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e em atenção ao Processo nº 202511867000569,

DECRETA:

Art. 1º Na organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, estabelecida pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, especificamente na Controladoria-Geral do Estado - CGE, ficam estabelecidas as seguintes alterações:

I - a Auditoria Interna Especializada em Educação, Cultura e Juventude e de Ciência e Tecnologia, vinculada anteriormente à Subcontroladoria de Auditoria Interna e Controle, passa a ser denominada Controladoria Especializada em Inspeções, sua subordinação é transferida para a Subcontroladoria de Operações Especiais, e seu respectivo cargo de provimento em comissão de Auditor-Chefe, símbolo DAS-4, é alterado para Superintendente, símbolo DAS-4, sem prejuízo à investidura do atual ocupante;

II - o Núcleo de Projetos Governamentais passa a ser denominado Chefia de Gabinete, e seu respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe, símbolo DAS-4, é alterado para Chefe de Gabinete, símbolo DAS-4, mas mantém-se inalterada sua subordinação, sem prejuízo à investidura do atual ocupante;

III - a Auditoria Interna Especializada em Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente passa a ser denominada Auditoria Interna de Desenvolvimento Sustentável, mas mantém-se inalterados sua subordinação e seu cargo de provimento em comissão de Auditor-Chefe, símbolo DAS-4, sem prejuízo à investidura do atual ocupante;

IV - a Auditoria Interna Especializada no Combate à Pobreza e às Desigualdades passa a ser denominada Auditoria Interna de Políticas Sociais e Inovação, mas mantém-se inalterados sua subordinação e seu cargo de provimento em comissão de Auditor-Chefe, símbolo DAS-4, sem prejuízo à investidura do atual ocupante;

V - a Auditoria Interna Especializada em Transporte Público e Energia passa a ser denominada Auditoria Interna de Transporte Público e Energia, mas mantém-se inalterados sua subordinação e seu cargo de provimento em comissão de Auditor-Chefe, símbolo DAS-4, sem prejuízo à investidura do atual ocupante;

VI - a Auditoria Interna Especializada em Orçamentos e Finanças passa a ser denominada Auditoria Interna de Orçamento e Finanças, mas mantém-se inalterados sua subordinação e seu cargo de provimento em comissão de Auditor-Chefe, símbolo DAS-4, sem prejuízo à investidura do atual ocupante; e

VII - a Auditoria Interna Especializada em Segurança Pública passa a ser denominada Auditoria Interna de Segurança Pública, mas mantém-se inalterados sua subordinação e seu cargo de provimento em comissão de Auditor-Chefe, símbolo DAS-4, sem prejuízo à investidura do atual ocupante.

Art. 2º O Decreto nº 10.218, de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15.

.....

§ 1º

I - excepcionalmente, as unidades básicas e complementares da Subcontroladoria do Sistema de Correição e Contas e a titularidade da Controladoria Especializada em Inspeções poderão ser providas por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, desde que, na data da publicação deste Decreto, ele atenda a pelo menos 2 (dois) dos requisitos estabelecidos pelo parágrafo único do art. 6º da Lei nº 20.986, de 6 de abril de 2021;

....." (NR)

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, o Anexo I do Decreto nº 10.218, de 2023, passa a vigorar com as



alterações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Fica revogado o subitem 2.8.3 do item 2 da alínea “k” do inciso I do Anexo I do Decreto nº 10.218, de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Goiânia, 12 de maio de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

ANEXO ÚNICO

(ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 10.218, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023)

“ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE	ESTRUTURA	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
I - Administração do Poder Executivo				
.....				
k) Controladoria-Geral do Estado - CGE				
.....				
2.1. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
.....				
2.8.2. Auditoria Interna de Políticas Sociais e Inovação	Básica	Auditor-Chefe	1	DAS-4
.....				
2.8.4. Auditoria Interna de Desenvolvimento Sustentável	Básica	Auditor-Chefe	1	DAS-4
2.8.5. Auditoria Interna de Orçamento e Finanças	Básica	Auditor-Chefe	1	DAS-4
2.8.6. Auditoria Interna de Transporte Público e Energia	Básica	Auditor-Chefe	1	DAS-4
.....				
2.8.16. Auditoria Interna de Segurança Pública	Básica	Auditor-Chefe	1	DAS-4
.....				
2.11.5. Controladoria Especializada em Inspeções	Básica	Superintendente	1	DAS-4
.....				

“ (NR)

Protocolo 535920

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 7º, inciso II, §§ 1º e 2º, e 8º da Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, também conforme o Processo nº 202010267000256,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALAN CARLOS DA COSTA, CPF nº ***.035.766-**, para compor o Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, como representante das instituições federais de ensino superior em funcionamento no Estado, exceto a UFG, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IF Goiano.

 ABC Agência Brasil Central  GOVERNO DE GOIÁS O ESTADO QUE DÁ CERTO Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br		Diretoria Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente Mardem Matos da Costa Junior Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais
---	--	---



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 535911

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 7º, inciso I, §§ 1º e 2º, e 8º da Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, também conforme o Processo nº 202010267000256,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir ANGELITA PEREIRA DE LIMA, CPF nº ***.357.701-**, para compor o Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, como representante da Universidade Federal de Goiás - UFG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 535912

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 7º, inciso IX, §§ 1º e 2º, e 8º da Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, também conforme o Processo nº 202010267000256,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLAUDEMIR JOSÉ BONATTO, CPF nº ***.822.959-**, para compor o Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, como representante do setor empresarial privado com ações em pesquisa, desenvolvimento e inovação, em funcionamento no Estado, pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 535914

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 7º, inciso IV, §§ 1º e 2º, e 8º da Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, também conforme o Processo nº 202010267000256,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir EVERTON TIZO PEDROSO, CPF nº ***.912.796-**, para compor o Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, como representante da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 535915

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no inciso I do art. 181 da Constituição do Estado de Goiás, com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 38, de 1º de julho de 2005, no art. 55, §§ 1º, 6º, inciso II, alínea "a", 6º-A, 7º, 7º-A e 7º-B, da Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 19.595, de 12 de janeiro de 2017, e nos arts. 55, 55-A, 55-H e 55-I do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário - CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, também em atenção ao Processo nº 202500004025053,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KARINA FERREIRA LOPES VELASCO, CPF nº ***.686.011-**, para exercer o cargo de conselheira suplente do Conselho Administrativo Tributário - CAT, órgão integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, com um mandato de quatro anos, como representante da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 535916

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente o inciso I do art. 16, bem como o inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores, e no Decreto Legislativo nº 648, de 8 de maio de 2025, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nº 14.579, da mesma data, também em atenção ao Processo nº 202500006024244,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir LUCIANA BARBOSA CÂNDIDO CARNIELLO, CPF nº ***.197.701-**, ao Conselho Estadual de Educação - CEE, como membro titular, representante da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, pelo período de 4 (quatro) anos a partir da data da posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 535917

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 7º, inciso IX, §§ 1º e 2º, e 8º da Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, também conforme o Processo nº 202010267000256,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PEDRO HENRIQUE LEMES CAMILO, CPF nº ***.425.471-**, para compor o Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, como representante do setor empresarial privado com ações em pesquisa, desenvolvimento e inovação, em funcionamento no Estado, pela Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 535918

DECRETO LEGISLATIVO Nº 648, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Aprova a indicação de LUCIANA BARBOSA CÂNDIDO CARNIELLO para compor o Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás - CEE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 160, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a indicação de LUCIANA BARBOSA CÂNDIDO CARNIELLO (CPF/ME nº ***.197.701-**) para compor, como membro titular, o Conselho Estadual de Educação - CEE, como representante da Secretaria de Estado da Educação, com mandato de 4 (quatro) anos, com início a partir de 5 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 8 de maio de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 535927

Secretaria de Estado da Casa Civil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 4/2025/CASA CIVIL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL, regido pelo Edital nº 17/2024, divulgado e homologado pelo Secretário de Estado da Administração e pelo Secretário de Estado da Casa Civil nos endereços eletrônicos <https://goias.gov.br/administracao/concursos-publicos-e-selecoes/> e <https://goias.gov.br/casacivil/>, também no Diário Oficial nº 24.467, de 6 de fevereiro de 2025 (SEI nº 70374586), com fundamento nos itens 14.1 e 14.2 do mesmo Edital, ainda considerando a impossibilidade jurídica de formalização da contratação do terceiro classificado (SEI nº 71511052), convoca a candidata classificada e habilitada na posição imediatamente seguinte, relacionada no Anexo I deste Edital de Convocação, a comparecer na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GGDP da CASA CIVIL, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Rua 82, 400, Setor Central, Goiânia/GO, nos dias 27 e 28 de maio de 2025, das 8h às 11h ou das 13h às 16h, para a entrega da documentação e a assinatura de contrato, munidos dos documentos constantes do Anexo II deste Edital, disponibilizado no site da CASA CIVIL (<https://goias.gov.br/casacivil/>).

Goiânia, 12 de maio de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil

**ANEXO I
CANDIDATA CONVOCADA**

Assessor Jurídico - Pleno Ampla Concorrência							
Posição	Inscrição	Nome da candidata	Data de nascimento	Análise curricular	Entrevista	Nota final	Situação
6ª	87396	LUCIANA DE ARAUJO ROSA ROCHA BELCHIOR	5/9/1977	44	25,5	69,5	Classificada

**ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

1. A classificada deverá comparecer presencialmente na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GGDP da Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL no dia e nos horários estabelecidos neste Edital de Convocação, quando firmará, no ato da contratação e em formulário próprio desta pasta, declaração para investidura em cargo temporário e as demais exigências legais necessárias, munida da via original e de uma cópia dos documentos relacionados a seguir:



1.1. documentos pessoais:

- 1.1.1. Carteira de Identidade Civil - RG;
- 1.1.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 1.1.3. título de eleitor;
- 1.1.4. PIS/PASEP;

1.1.5. certidão de nascimento ou de casamento ou declaração de união estável, observadas as seguintes exigências:

1.1.5.1. caso o candidato mantenha união estável, deverá apresentar também a certidão de nascimento; e
1.1.5.2. caso o candidato seja divorciado ou viúvo, deverá apresentar documentação que comprove a respectiva situação;

1.1.6. certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (somente para homens até 45 anos);

1.1.7. certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos, caso haja;

1.1.8. comprovante de endereço atualizado com o CEP referente a um dos últimos três meses;

1.1.9. comprovante de conta corrente, do tipo 001, na Caixa Econômica Federal;

1.1.10. comprovante de escolaridade (diploma de conclusão de curso do Ensino Superior em Direito expedido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC);

1.1.11. carteira de registro no conselho de classe da categoria;

1.1.12. atestado de médico assistente com a declaração de aptidão física e mental expedido nos últimos 90 dias;

1.1.13. comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>; e

1.1.14. consulta de qualificação cadastral - CQC (e-social), a ser realizada no endereço eletrônico <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> ou nas unidades do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e impressa em papel A4, com o nome, a data de nascimento, o CPF, o número do PIS ou do PASEP e a mensagem "Os dados estão corretos"; e

1.2. certidões:

1.2.1. certidões criminais estadual (do Estado de Goiás, obtida no endereço eletrônico <http://www.tjgo.jus.br> ou nas unidades de atendimento da Justiça Estadual, e, caso não resida nele, da unidade federativa de seu domicílio), e federal, obtida no endereço eletrônico <http://www.trf1.jus.br> ou nas unidades de atendimento da Justiça Federal;

1.2.2. certidões cíveis estadual e federal (do Estado de Goiás, obtida no endereço eletrônico <http://www.tjgo.jus.br> ou nas unidades de atendimento da Justiça Estadual, e, caso não resida nele, da unidade federativa de seu domicílio), e federal, obtida no endereço eletrônico <http://www.trf1.jus.br> ou nas unidades de atendimento da Justiça Federal;

1.2.3. certidão de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas dos Municípios (do Estado de Goiás, obtida no endereço eletrônico <http://www.tcm.go.gov.br>, e, caso resida nos Estados da Bahia e do Pará, de sua respectiva unidade federativa de domicílio);

1.2.4. certidão de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO, obtida no endereço eletrônico <http://www.tce.go.gov.br> ou na unidade de atendimento do TCE-GO e, caso não resida em Goiás, do Tribunal de Contas da unidade federativa de seu domicílio;

1.2.5. certidão de quitação eleitoral, obtida no endereço eletrônico <http://www.tre-go.jus.br> ou nas unidades de atendimento do Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

1.2.6. certidão criminal da Justiça Eleitoral, obtida no endereço eletrônico <http://www.tre-go.jus.br> ou nas unidades de atendimento do TRE;

1.2.7. certidão negativa de débitos com a Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA de Goiás, obtida no endereço eletrônico <http://www.economia.go.gov.br> ou nas

unidades de atendimento da ECONOMIA;

1.2.8. certidão negativa de débito inscrito em dívida ativa não tributária, obtida no endereço eletrônico <https://www.go.gov.br/servicos/servico-id/1031>;

1.2.9. narrativa das certidões positivas, quando for esse o caso, a ser solicitada ao órgão competente;

1.2.10. declaração para investidura por contrato temporário, emitida pela GGDP da CASA CIVIL; e

1.2.11. outros documentos eventualmente exigidos, caso

Protocolo 535922

PORTARIA Nº 650, DE 09 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202500005004045, especialmente o Parecer Jurídico nº 64/2025/GPA/SEAD, da Gerência de Processos Administrativos, da Secretaria de Estado da Administração, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, ADRIANA FERREIRA DE CASTRO, CPF nº ***.851.631-**, do então cargo efetivo de Executor de Serviços Técnico-Profissionais II, do antigo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de abril de 1996.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 535921

PORTARIA Nº 651, DE 09 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006014876, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 8 de junho de 1993, publicado nas páginas 12 e 13 do Diário Oficial nº 16.719, do dia 16 do mesmo mês e ano, na parte que nomeou GILMA CIRINO TOMAZ, CPF nº ***.009.961-**, para exercer o então cargo de Professor I, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo GILMA CIRINO TOMAZ OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 535924

PORTARIA Nº 652, DE 09 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202416448073177, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, ARTHUR MIRANDA LINO, CPF nº ***.090.231-**, do cargo de Policial Penal, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Diretoria-Geral de Polícia Penal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 5 de setembro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 535926



PORTARIA Nº 653, DE 12 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso XI, do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 72, inciso I, alínea "b", e 73, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202511867000637, resolve:

Art. 1º Fica revogada a cessão ao Município de Águas Lindas de Goiás/GO do servidor ANDRÉ LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA, CPF nº ***.217.641-**, e é determinado seu retorno ao cargo de Gestor de Finanças e Controle na Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 16 de maio de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 535932

**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

Diretoria-Geral de Polícia Penal

ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 221, DE 12 DE MAIO DE 2025

Estabelece critérios e requisitos para a apuração do grau de merecimento, para fins de promoção funcional, no âmbito da Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP).

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA PENAL, nomeado pelo Governador do Estado de Goiás, por intermédio do Decreto de 16 de dezembro de 2021, publicado na página 9 do Suplemento do Diário Oficial/GO nº 23.698, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.517, de 23 de setembro de 2019,

Considerando o art. 2º, I, da Lei Estadual nº 19.962, de 03 de janeiro de 2018, que criou a Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP), conferindo-lhe autonomia administrativa orçamentária e financeira; e

Considerando que compete ao Gabinete do Diretor-Geral de Polícia Penal "expedir portarias e outros atos sobre a administração e organização interna, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Pasta", conforme art. 8º, inciso XV, do Decreto nº 9.517, de 23 de setembro de 2019;

Considerando que, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Estadual nº 17.090, de 2 de julho de 2010, "ato do titular da Pasta do órgão gestor do Sistema de Execução Penal" poderá, levando "em conta o interesse da Administração", definir critérios e requisitos objetivos para apuração do grau de merecimento, resolve:

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DO PROCESSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 1º Estabelecer que poderão concorrer à promoção por merecimento os policiais penais que:

I - não estejam legalmente impedidos;

II - tenham concluído o respectivo processo de qualificação;

III - não constem na lista de classificados para promoção por antiguidade, as quais serão divulgadas nos meses de julho ou dezembro, conforme o art. 3º da Lei nº 7.090, de 2 de julho de 2010.

Art. 2º Fixar que o processo de promoção por merecimento será composto pelas seguintes etapas:

I - Curso Específico de Aperfeiçoamento Profissional;

II - Prova Presencial do Curso Específico de Aperfeiçoamento Profissional;

III - Avaliação dos Documentos Comprobatórios de Capacitação Profissional.

§ 1º Para concorrer à promoção por merecimento o policial penal deverá participar de processo de qualificação voltado à referida evolução funcional, o qual será disciplinado em edital específico, a ser publicado pela Comissão Permanente de Avaliação de Processos de Progressão e Promoção (CPAPP), constituindo condição indispensável.

§ 2º O processo de qualificação a que se refere o parágrafo anterior destina-se à verificação do cumprimento parcial dos requisitos legais exigidos para promoção por merecimento, relativamente às vagas disponíveis na classe imediatamente superior àquela em que o policial penal se encontra, nos termos da Lei nº 17.090, de 2 de julho de 2010, e deste ato normativo.

Art. 3º Definir os critérios e requisitos para apuração do grau de merecimento, para fins de promoção, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 17.090, de 2010, conforme disposições estabelecidas a seguir.

§ 1º O grau de merecimento será aferido pela CPAPP, conforme os critérios e requisitos estabelecidos neste ato normativo e na legislação correlata, a serem pontuados gradativamente, de acordo com as regras descritas em edital específico, cuja pontuação total será de 100 (cem) pontos.

§ 2º Comporão a pontuação total para promoção por merecimento os pontos obtidos nas etapas indicadas nos incisos II e III do *caput* do art. 2º deste ato normativo, sendo que, em cada uma delas o policial penal poderá alcançar, no máximo, 50 (cinquenta) pontos.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

SEÇÃO I

DA PRIMEIRA ETAPA

Art. 4º A primeira etapa do processo de promoção por merecimento, nos termos do art. 1º, inciso I, deste ato normativo, consiste no Curso Específico de Aperfeiçoamento Profissional, a ser ofertado na modalidade de Educação a distância (EaD), por meio da plataforma da Diretoria Executiva da Escola de Governo do Estado de Goiás, e contará com carga horária total de 30 (trinta) horas, sendo que regras específicas dessa etapa, incluindo o período de realização do curso, serão estabelecidas em edital próprio.

§ 1º O conteúdo programático do Curso Específico de Aperfeiçoamento Profissional, será definido de acordo com a classe à qual o policial penal pretende concorrer, abrangendo os seguintes temas:

I - Para promoção à Classe Especial:

a) Gestão de Riscos: Introdução à Gestão de Riscos; Identificação de Riscos; Análise e Avaliação de Riscos;

b) Gestão de Riscos para Alta Gestão: Governança Pública - princípios, diretrizes e mecanismos; Resultados da Gestão de Riscos;

c) Planejamento Estratégico da Polícia Penal do Estado de Goiás;

d) Noções Gerais sobre o Estatuto do Servidor.

II - Para promoção à 1ª Classe:

a) Protocolo de Contingenciamento em Cenários de Crise da Polícia Penal do Estado de Goiás;

b) Gestão de Riscos: Introdução à Gestão de Riscos; Identificação de Riscos; Análise e Avaliação de Riscos;

c) Noções Gerais sobre o Estatuto do Servidor.

III - Para promoção à 2ª Classe:

a) Procedimento Operacional Padrão - POP /DGAP/2018;

b) Protocolo de Contingenciamento em Cenários de Crise da Polícia Penal do Estado de Goiás;

c) Noções Gerais sobre o Estatuto do Servidor.

§ 2º Ficarão dispensados de se inscrever e de participar da primeira etapa os policiais penais que houverem concluído o Curso Específico de Aperfeiçoamento Profissional nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do edital.



§ 3º O policial penal que não concluir o Curso Específico de Aperfeiçoamento Profissional, nos termos do edital, será considerado inapto para participação na segunda etapa - Prova Presencial do Curso Específico de Aperfeiçoamento Profissional.

SEÇÃO II DA SEGUNDA ETAPA

Art. 5º A segunda etapa do processo de promoção por merecimento, nos termos do art. 1º, inciso II, deste ato normativo, consiste na Prova Presencial do Curso Específico de Aperfeiçoamento Profissional, da qual somente poderão participar os policiais penais que concluírem a primeira etapa com aproveitamento/aprovação e se inscreverem dentro do prazo estabelecido no em edital.

§ 1º Para efetivar a inscrição na segunda etapa, o policial penal deverá realizar o upload do certificado de conclusão do Curso Específico de Aperfeiçoamento Profissional, conforme previsto em edital.

§ 2º Os policiais penais que houverem concluído o Curso Específico de Aperfeiçoamento Profissional nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, poderão se inscrever na segunda etapa, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O policial penal que, embora tenha concluído o Curso Específico de Aperfeiçoamento Profissional no processo vigente ou nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, deixar de se inscrever na segunda etapa, conforme previsão editalícia, ficará impedido de participar da referida etapa.

§ 4º O policial penal que se inscrever no Curso Específico de Aperfeiçoamento Profissional do processo vigente e tenha concluído curso indêntico nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do edital, caso não obtenha aproveitamento/aprovação na edição em execução, ficará impedido de se inscrever na segunda etapa.

§ 5º O Curso Específico de Aperfeiçoamento Profissional possui abordagem e conteúdo programático amplos, de interesse da Administração Pública, sendo que os conteúdos disponibilizados no curso que não coincidirem com aqueles previstos no § 1º do art. 4º deste ato normativo não serão avaliados na Prova Presencial do Curso Específico de Aperfeiçoamento Profissional, uma vez que têm como finalidade exclusiva o aprofundamento complementar sobre os temas abordados.

§ 6º A Prova Presencial do Curso Específico de Aperfeiçoamento Profissional será composta por 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, das quais apenas uma será considerada correta.

§ 7º As questões da Prova Presencial do Curso Específico de Aperfeiçoamento Profissional serão distribuídas por disciplina, conforme os conteúdos programáticos dispostos no Anexo Único deste ato normativo.

§ 8º As regras específicas da segunda etapa serão estabelecidas em edital próprio.

SEÇÃO III DA TERCEIRA ETAPA

Art. 6º A terceira etapa do processo de promoção por merecimento, nos termos do art. 1º, inciso III, deste ato normativo, consiste na Avaliação dos Documentos Comprobatórios de Capacitação Profissional, da qual somente poderão participar os policiais penais que não forem eliminados na segunda etapa e que tenham realizado o upload dos documentos comprobatórios de capacitação e aprimoramento profissional, no período estabelecido no em edital.

§ 1º Os cursos de capacitação e aprimoramento profissional serão avaliados com base na carga horária, em horas-aula, observado o limite máximo de 50 (cinquenta) pontos, conforme tabela abaixo:

CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO POR CURSOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
de 8 a 20 horas-aula	1,5 (um vírgula cinco) pontos	50 pontos
de 21 a 40 horas-aula	3 (três) pontos	
de 41 a 60 horas-aula	4,5 (quatro vírgula cinco) pontos	
de 61 a 80 horas-aula	6 (seis) pontos	
de 81 a 100 horas-aula	7,5 (sete vírgula cinco) pontos	
de 101 a 120 horas-aula	9 (nove) pontos	
de 121 a 140 horas-aula	10,5 (dez vírgula cinco) pontos	
de 141 a 160 horas-aula	12 (doze) pontos	
de 161 a 180 horas-aula	13,5 (treze vírgula cinco) pontos	
de 181 a 200 horas-aula	15 (quinze) pontos	
acima de 200 horas-aula	16,5 (dezesesseis vírgula cinco) pontos	

§ 2º Para efeitos de contagem da pontuação, serão observados os seguintes critérios:

I - cada certificado ou outro documento comprobatório será considerado uma única vez para a respectiva promoção e não será contabilizado caso tenha sido utilizado anteriormente para fins de evolução funcional por merecimento, exceto se o candidato não houver sido promovido utilizando tais certificados em certames anteriores;

II - serão aceitos somente documentos originais ou cópias autenticadas que contenham, expressamente, o nome da instituição promotora, nome do curso, nome completo do policial penal, data de início e de conclusão, carga horária total em horas-aula, conteúdo programático e a assinatura do responsável pelo curso ou pela instituição emissora.

III - certificados ou outros comprovantes de conclusão de cursos de capacitação e aprimoramento profissional continuada serão considerados apenas se atendidos aos requisitos estabelecidos para a sua validade e quando emitidos pela:

a) Diretoria-Geral de Polícia Penal ou denominações anteriores;

b) Escola de Governo do Estado de Goiás;

c) Escola Nacional de Administração Pública;

d) Escola Virtual do Governo Federal (EV.G);

e) Escola Nacional de Serviços Penais;

f) Ministério da Justiça e Segurança Pública;

g) demais órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), nos termos do art. 9º, §2º, incisos I ao XIV, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

§ 3º Para efeitos de pontuação, serão considerados apenas os cursos relacionados à Execução Penal, à Segurança Pública ou à Gestão Pública, desde que realizados durante o efetivo exercício no cargo de policial penal ou em sua denominação anterior, e concluídos até a data de publicação do edital.

§ 4º As regras específicas da terceira etapa serão estabelecidas em edital próprio.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Comissão Permanente de Avaliação de Processos de Progressão e Promoção da Polícia Penal (CPAPP), convocará os policiais penais por meio de edital e definirá os prazos e procedimentos relativos ao processo de promoção por merecimento.

§1º Perderá o direito de concorrer à promoção por merecimento o policial penal que não concluir o processo de qualificação voltado à respectiva promoção, nos termos de edital próprio, ou, mesmo tendo obtido êxito nessa etapa, deixar de se inscrever no processo de promoção por merecimento, conforme edital específico.



§ 2º Será excluído do processo de promoção por merecimento, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e/ou administrativa, o policial penal que apresentar qualquer documento com falsidade material ou ideológica, ou omitir informação relevante com a finalidade de obter benefício indevido no processo.

§ 3º A Corregedoria Setorial da DGPP apurará os atos praticados pelo policial penal que visem a prejudicar ou tentar prejudicar, bem como perturbar ou tentar perturbar, por qualquer meio ou forma, a disciplina e a boa ordem dos trabalhos realizados pela CPAPPP e pela Diretoria Executiva da Escola de Governo.

Art. 8º Estabelecer que, em caso de empate na classificação por merecimento, aplicar-se-á o disposto no art. 3º, §3º, da Lei nº 17.090, de 2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 42, de 22 de janeiro de 2025.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Policial Penal / Diretor-Geral de Polícia Penal

ANEXO ÚNICO
DISTRIBUIÇÃO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS POR
NÚMERO DE QUESTÕES DA PROVA PRESENCIAL DO CURSO
ESPECÍFICO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

PROMOÇÃO À CLASSE ESPECIAL	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	N. DE QUESTÕES
Gestão de Riscos: Introdução à Gestão de Riscos; Identificação de Riscos; Análise e Avaliação de Riscos	15
Gestão de Riscos para Alta Gestão: Governança Pública - princípios, diretrizes e mecanismos; Resultados da Gestão de Riscos	05
Planejamento Estratégico da Polícia Penal do Estado de Goiás	15
Noções Gerais sobre o Estatuto do Servidor	15
TOTAL	50

PROMOÇÃO À 1ª CLASSE	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	N. DE QUESTÕES
Protocolo de Contingenciamento em Cenários de Crise da Polícia Penal do Estado de Goiás	20
Gestão de Riscos: Introdução à Gestão de Riscos; Identificação de Riscos; Análise e Avaliação de Riscos	15
Noções Gerais sobre o Estatuto do Servidor	15
TOTAL	50

PROMOÇÃO À 2ª CLASSE	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	N. DE QUESTÕES
Procedimento Operacional Padrão - POP / DGAP/2018	20
Protocolo de Contingenciamento em Cenários de Crise da Polícia Penal do Estado de Goiás	15
Noções Gerais sobre o Estatuto do Servidor	15
TOTAL	50

Protocolo 535931

Secretaria da Saúde - SES

RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024

Após realizado aos vinte e nove dias do mês de abril de 2025, a sessão de abertura de envelopes de habilitação, foi declarada suspensa para deliberação dos membros da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, para, em atendimento

às disposições legais pertinentes à matéria, analisarem a habilitação apresentada pela entidade melhor classificada no Chamamento Público 08/2024, tipo melhor técnica, para a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos caracterizada como organização da sociedade civil, com experiência prévia comprovada na gestão de unidades hospitalares com perfil de Média Complexidade, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na **Policlínica Estadual da Região Nordeste- Posse** por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Analisados os documentos, transcorrido o prazo legal para apresentação de recursos e contrarrazões e, tendo em vista todo o procedimento preconizado em edital, a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, vem a público informar o resultado final do Chamamento Público 08/2024 onde sagrou-se vencedora a entidade **INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**.

CICGSS/GAB/SES/GO

Protocolo 535867

RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024

Após realizado aos vinte e oito dias do mês de abril de 2025, a sessão de abertura de envelopes de habilitação, foi declarada suspensa para deliberação dos membros da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, para, em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria, analisarem a habilitação apresentada pela entidade melhor classificada no Chamamento Público 09/2024, tipo melhor técnica, para a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos caracterizada como organização da sociedade civil, com experiência prévia comprovada na gestão de unidades hospitalares com perfil de Média Complexidade, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na **Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis**, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Analisados os documentos, transcorrido o prazo legal para apresentação de recursos e contrarrazões e, tendo em vista todo o procedimento preconizado em edital, a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, vem a público informar o resultado final do Chamamento Público 09/2024 onde sagrou-se vencedora a entidade **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE**.

CICGSS/GAB/SES/GO

Protocolo 535870

RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024

Após realizado aos vinte e nove dias do mês de abril de 2025, a sessão de abertura de envelopes de habilitação, foi declarada suspensa para deliberação dos membros da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, para, em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria, analisarem a habilitação apresentada pela entidade melhor classificada no Chamamento Público 10/2024, tipo melhor técnica, para a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos caracterizada como organização da sociedade civil, com experiência prévia comprovada na gestão de unidades hospitalares com perfil de Média Complexidade, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na **Policlínica Estadual da Região do Entorno - Formosa**, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Analisados os documentos, transcorrido o prazo legal para apresentação de recursos e contrarrazões e, tendo em vista todo o procedimento preconizado em edital, a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, vem a público informar o resultado final do Chamamento Público 10/2024 onde sagrou-se vencedora a entidade **INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**.

CICGSS/GAB/SES/GO

Protocolo 535872

RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024

Após realizado aos vinte e oito dias do mês de abril de 2025, a sessão de abertura de envelopes de habilitação, foi declarada suspensão para deliberação dos membros da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, para, em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria, analisarem a habilitação apresentada pela entidade melhor classificada no Chamamento Público 11/2024, tipo melhor técnica, para a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos caracterizada como organização da sociedade civil, com experiência prévia comprovada na gestão de unidades hospitalares com perfil de Média Complexidade, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na **Policlínica Estadual da Região de São Patrício - Goianésia**, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Analizados os documentos, transcorrido o prazo legal para apresentação de recursos e contrarrazões e, tendo em vista todo o procedimento preconizado em edital, a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, vem a público informar o resultado final do Chamamento Público 11/2024 onde sagrou-se vencedora a entidade **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA**.

CICGSS/GAB/SES/GO

Protocolo 535873

